CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YVAY-71TM-7ANR-3ZKA

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002503.989.23
INTERESSADA:	Santo André Transportes – SA-TRANS
MUNICÍPIO:	Santo André
MATÉRIA EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício de 2023
RESPONSÁVEL:	Aparecido Donizeti Pereira, Superintendente à época
INSTRUÇÃO:	DF-6 / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 da Santo André Transportes – SA-TRANS, Empresa Pública independente, de capital fechado, criada pela Lei Municipal nº 6.527/89, com alterações introduzidas pela legislação superveniente, vinculada à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Santo André.

A Empresa Pública é regida pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e demais disposições legais aplicáveis, sendo que o Estatuto Social e suas alterações foram devidamente aprovados pelo Decreto Municipal nº 17.200/19.

De acordo com a lei instituidora e o Estatuto Social, a Empresa é gerida por corpo diretivo constituído pela Presidência (Superintendência), Diretoria de Transportes Públicos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei das Estatais.

A instrução da matéria informa que a empresa pública não auferiu receita bruta operacional superior a R$ 90.000.000,00.

A Auditoria, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento nº 33.2):

Item B.2 - Conselho de Administração: O Conselho não aprovou as contas do exercício 2023, descumprindo o art. 11 do Estatuto Social.

Item B.7 - Escrituração Contábil Fiscal – ECF: A entidade entregou intempestivamente a Escrituração Contábil Fiscal – ECF.

Item D.2 - Auditoria Interna: Não foi emitido relatório de auditoria interna pelo Conselho Fiscal, órgão responsável por aquela auditoria, em 2023.

Após notificações de praxe, o responsável à época, Senhor Aparecido Donizeti Pereira, deixou o prazo transcorrer *in albis*, sem que fosse apresentada qualquer justificativa.

Assim se apresenta a posição dos julgamentos dos últimos exercícios:

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO
2022	TC-002293.989.22	Regular com ressalvas
2021	TC-002897.989.21	Regular
2020	TC-004409.989.20	Regular com ressalvas

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 59.1).

É o relatório.

DECISÃO

De maneira geral, os elementos que instruem os autos revelam condições de aprovação das contas.

No exercício examinado, a SA-TRANS deu satisfatória consecução às finalidades para as quais foi legalmente criada. A Empresa Pública tem a função social de realização do interesse coletivo, adota práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

Não foram detectadas falhas na realização das receitas ou apontamentos a respeito de despesas irregulares ou desprovidas de interesse público, prejuízos ao erário e malversação de recursos.

Houve o devido recolhimento dos encargos sociais, circunstâncias que denotam seriedade no trato com a coisa pública.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YVAY-71TM-7ANR-3ZKA

Sob o aspecto econômico-financeiro, as peças e demonstrativos contábeis, escriturados sob a égide da Lei Federal nº 6.404/76 e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, demonstram que a SA-TRANS obteve Lucro Líquido 9,46% maior que o do exercício anterior, equivalente a R$ 1.183.617,00, correspondente a 21,29% da Receita Total Realizada. Tal valor contribuiu para o aumento do Patrimônio Líquido, que no exercício em exame totalizou R$ 13.268.251,00.

Assim, considero que os apontamentos realizados pela auditoria podem ser alçados ao campo das recomendações para que a SA-TRANS cumpra o disposto no seu Estatuto Social, especialmente nos artigos 11 e 16 IV e observe o prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Balanço das Contas da Santo André Transportes – SA-TRANS, do exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo desta decisão, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP**,** 09 de maio de 2025**.**

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

dn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YVAY-71TM-7ANR-3ZKA